

# ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e  
Inovação em Saúde

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

### ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS

Este documento decorre do cumprimento do art. 18, da Lei estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e do art. 17, da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sendo aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Administração na data de 26/09/2024.

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

### PREÂMBULO

O Estado do Ceará tem se mostrado pioneiro em políticas públicas para a área de saúde, como mostrado durante a Pandemia da COVID-19. A Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS foi constituída em 16 de dezembro de 2019 por um grupo de cidadãos com formação e atuação profissional em áreas diversas com objetivo de contribuir com essa importante história na gestão de políticas públicas nas áreas de saúde, sendo instituição dedicada à ciência e tecnologia, inovação, saúde, educação e desenvolvimento urbano, tendo como objetivo executar ações de interesse coletivo, incluindo gestão de empreendimentos, distritos, polos tecnológicos e projetos nessas áreas.

Nesse sentido, a Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS foi qualificada pelo Poder Executivo do Estado do Ceará como Organização Social, na forma da Lei estadual nº 12.781, de 30 de Dezembro de 1997 e suas alterações posteriores, mediante a edição do Decreto nº 35.551, de 27 de junho de 2023, o qual elencou como um de seus objetivos no tocante à formação de parceria com o ente público estadual o tendo como objetivos a execução de ações de interesse coletivo, incluindo gestão de empreendimentos, distritos, polos tecnológicos e projetos nas áreas de ciência e tecnologia, inovação, saúde, educação e desenvolvimento urbano.

Diante dessa qualificação, a presente instituição, embora se constitua com uma associação civil, tendo natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dada a possibilidade de gerir recursos públicos, passa a adotar procedimentos análogos aos provenientes da gestão pública, sempre com intuito de garantir uma gestão de excelência, mediante o atendimento ao interesse público presente em suas ações institucionais, o que se vê refletido no presente Regulamento.

Deve-se esclarecer, por oportuno, que as Organizações Sociais não realizam licitação em seus processos de contratações, mas devem observar o disposto neste Regulamento, conforme já assentado no art. 17, da Lei federal nº 9.637/1998 (art. 18, da Lei estadual nº 12.781/1997), entendimento já sedimentado e pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 1.923/DF). Isto porque tais entidades não integram a Administração Pública, mas sim o Terceiro Setor, este formado por entes da sociedade civil que são instituídos para a prestação de serviços públicos não-exclusivos e que atuam, muitas vezes, em regime de parceria com o Estado.

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

### SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II- DOS PROCESSOS PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>5</b>
Seção I - Das Regras Gerais Aplicáveis	5
Seção II - Dos Processos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia	8
Seção III - Dos Processos de Contratação de Serviços Técnicos Especializados	10
Seção IV - Dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns	11
Subseção Única - Das Compras	14
Seção V - Outros processos de compras e contratações	14
Seção VII- Dos Processos de Uso do Suprimento de Fundos	15
<b>CAPÍTULO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS OCUPAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>21</b>

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este regulamento estabelece os procedimentos, critérios e condições obrigatórios para todas as compras e contratações da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS com terceiros, seja objetivando a realização de obras e serviços de engenharia, prestação de serviços técnicos, aquisição de bens e serviços comuns ou com a finalidade de atingir outros escopos constantes no presente documento.

**Art. 2º.** O presente regulamento tem por objetivo normatizar e estabelecer procedimentos que deverão ser cumpridos por todos os Diretores e trabalhadores da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS envolvidos nos processos de contratação, pautando suas ações nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

**§1º.** Todos os processos mencionados no caput deste Artigo deverão ser objeto de planejamento, de modo que as ações e decisões de contratação levem em consideração todos os elementos conjunturais, sobretudo relacionados às necessidades reais e futuras, bem como interferências noutras contratações e especialmente sua relação com prazos, sazonalidades e repercussões financeiras.

**§2º.** Todas as ações e decisões deverão sempre estar pautadas na solução da necessidade original que despertou a contratação, promovendo-se a racionalização de esforços e procedimentos para esse fim.

**§3º.** É expressamente proibido aos trabalhadores da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS o patrocínio de interesses dos fornecedores nos processos de contratação levados a cabo pela entidade, ou qualquer outra forma de relação tendente a facilitar as decisões da instituição em favor de um ou mais fornecedor.

**Art. 3º.** Todos os processos de contratação deverão seguir a política estratégica da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, especialmente os planos de conformidade, integridade e governança adotados pela entidade.

**Art. 4º.** Nas contratações e relações com terceiros, deverão ser priorizados parceiros que estejam afinados com os princípios e objetivos institucionais da entidade, sendo obrigatória a previsão de mecanismos que coibam práticas atentatórias aos direitos humanos.

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

**Art. 5º.** Todos os processos de contratação, em todas as suas fases, deverão respeitar os direitos previstos na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), como também na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). bem como outras normas aplicáveis à inovação, saúde e desenvolvimento econômico.

### CAPÍTULO II- DOS PROCESSOS PARA CONTRATAÇÃO

#### Seção I - Das Regras Gerais Aplicáveis

**Art. 6º.** Os processos de contratação deste Regulamento buscarão garantir impessoalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

**Art. 7º.** Os processos de contratação deverão garantir, ressalvados os casos previstos neste regulamento, ampla concorrência por meio de editais, credenciamentos ou chamamentos públicos, podendo ser estabelecidos como critérios:

- I. menor preço;
- II. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III. técnica e preço;
- IV. maior retorno econômico;
- V. maior desconto;
- VI. maior lance, no caso de leilão;
- VII. maior retorno econômico.

**Parágrafo único:** É lícito a realização de negociação direta para conferir maior vantajosidade à proposta apresentada, desde que os respectivos termos negociados sejam descritos no processo em que seu deu ou decorram da própria natureza jurídica de cada procedimento.

**Art. 8º.** A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverá realizar os processos previstos neste Regulamento objetivando realizar precipuamente os fins do art. 7º, seja combinando os critérios do artigo anterior e/ou invertendo as fases de habilitação e análise das propostas, inclusive solicitando todos os documentos dos interessados apenas quando da contratação.

**Art. 9º.** Os processos de contratação da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- I. Detecção da necessidade;

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

- II. Especificação do objeto e elaboração de justificativas;
- III. Estruturação dos elementos técnicos e instruções;
- IV. Levantamento de preços para estimativa e enquadramento da despesa;
- V. Verificação da existência de Registro de Preços – instrumento norteador dos preços praticados no mercado, em sendo o caso;
- VI. Verificação da disponibilidade financeira;
- VII. Análise da modalidade de contratação;
- VIII. Aprovação dos elementos técnicos e autorização do procedimento de contratação;
- IX. Elaboração e execução dos instrumentos de escolha exigidos de acordo com a modalidade de contratação;
- X. Exame do processo de contratação pelo setor jurídico;
- XI. Assinatura do Contrato;
- XII. Execução e Gestão do Contrato.

**§1º** Não será efetivado nenhum contrato, nem autorizado qualquer processo de escolha de fornecedor, caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

**§2º** Para qualquer dos processos de contratação previstos neste Regulamento, somente poderão participar empresas legalmente constituídas e profissionais idôneos para o fornecimento do bem ou a execução da obra ou do serviço objeto do processo de escolha.

**§3º** A execução financeira do objeto contratado deverá seguir o disposto no art. 50 deste Regulamento.

**Art. 10.** A contratação deve seguir o Fluxo em Geral:

1. **Unidade Requisitante:** emite a solicitação de contratação de obra e/ou serviço, juntamente com a justificativa que deverá contemplar os seguintes pontos:
  - 1.1. Necessidade da contratação;
  - 1.2. Especificação do objeto;
  - 1.3. Estruturação dos elementos técnicos e instruções (termo de referência);
  - 1.4. Valor;
  - 1.5. Fonte orçamentária;
  - 1.6. Detalhes técnicos;
  - 1.7. Prazo de execução;
2. **Dirigente Responsável pela aprovação:**
  - 2.1. Autoriza a solicitação de compra ou contratação;
  - 2.2. Promove o levantamento de preços para estimativa e enquadramento da despesa;
  - 2.3. Aprovação dos elementos técnicos (termo de referência, projetos, plantas, memoriais, etc);

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

### 3. Diretoria:

- 3.1. Análise da modalidade de contratação;
- 3.2. Verificação da existência de Atas de Registro de Preços disponíveis, se for o caso;
- 3.3. Elaboração dos instrumentos de escolha do fornecedor exigidos de acordo com a modalidade de contratação;
- 3.4. Exame do processo de contratação pelo setor jurídico;

### 4. Diretor-Presidente:

- 4.1. Autoriza o processo de contratação, nos Termos do Regimento Interno;
- 4.2. Assina os Contratos, bem como as Ordens de Aquisição e de Serviços, nos termos do Regimento Interno;

### 5. Setor Responsável por acompanhar a execução:

- 5.1. Execução dos procedimentos de contratação;

§1º Poderão ser estabelecidos, por Instrução Normativa, fluxos específicos dos processos, mediante o respectivo detalhamento de todos os atos e setores responsáveis, inclusive integrando-os com regras oriundas do Regulamento mencionado no §3º do artigo anterior.

§2º Caberá à Diretoria, ainda, definir e aprovar todos os modelos de formulários, comunicações internas, despachos e demais expedientes necessários para a operacionalização dos fluxos dos processos de contratação.

**Art. 11.** O Diretor Presidente poderá mediante portaria estabelecer alçada de aprovação, delimitando a responsabilidade pela aprovação de cada processo com base na natureza do objeto e do valor estimado para sua aprovação, observado o disposto no Regimento Interno e no Estatuto.

**Art. 12.** Os processos de contratação da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS compreendem as seguintes modalidades:

- a) Processos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia;
- b) Processos de Contratação de Serviços Técnicos Especializados;
- c) Processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns;
- d) Processo de Compras;
- e) Processos de Uso de Suprimento de Fundos;
- f) Outros Processos de Contratação.

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

### Seção II - Dos Processos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

**Art. 13.** A Unidade Requisitante deverá elaborar os projetos e orçamento da obra e/ou do serviço de engenharia, observando, no que couber, as tabelas de preços oficiais ou, mediante justificativa técnica, outros valores de referência.

**Parágrafo único.** A Unidade Requisitante poderá, mediante autorização da Presidência da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, contratar técnicos ou empresas do ramo, para elaborar projetos, bem como o orçamento das obras e/ou serviços de arquitetura e engenharia a serem contratados.

**Art. 14.** Aprovados os projetos e o orçamento da obra e/ou do serviço de engenharia, a Diretoria deverá ser consultada acerca da disponibilidade orçamentária existente para efetivar a contratação.

**Art. 15.** Após as providências do artigo anterior, e uma vez aprovado o orçamento pela Presidência da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, deverá ser elaborado Edital de Chamamento Público, no qual deverão conter todos os requisitos necessários para escolha da proposta mais vantajosa por parte deste Instituto, tais como:

- a) documentos de habilitação jurídica e qualificação técnica;
- b) critérios de julgamento;
- b) necessidade de garantia;
- c) obrigações e prazos de execução;
- d) elementos técnicos que orientarão a celebração do contrato.

**§1º** É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

**§2º** Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

**§3º** No processo de contratação de obras e serviços de engenharia serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em vantagem para a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

**§4º** O Edital de Chamamento Público deverá ser disponibilizado na rede mundial de computadores e estar disponível para o recebimento de propostas por no mínimo 15 (quinze) dias;

**§5º** Objetivando uma maior publicidade e a obtenção de ampla competitividade, o Edital de Chamamento Público poderá ser divulgado em outras redes ou mídias

**Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará**

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

sociais públicas ou privadas, jornais de grande circulação, diários oficiais, dentre outros meios.

**Art. 16.** Finalizados os trabalhos de escolha do Contratado, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS para exarar parecer acerca dos atos praticados.

**Parágrafo único.** Exarado parecer jurídico favorável ao processo de escolha do contratado, o processo será encaminhado para Homologação e Adjudicação do Diretor - Presidente.

**Art. 17.** Ficam dispensados do processo de Chamamento Público:

I - As contratações de obras e serviços de engenharia cujo orçamento estimado e/ou o valor das propostas apresentadas representem até o percentual de 1% dos limites de cada Contrato de Gestão firmado com a ADTIS, limitado a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, considerando-se todas as contratações realizadas durante o ano em relação ao respectivo Contrato de Gestão que a despesa esteja vinculada;

II - Os casos de urgência e emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as contratações necessárias para o atendimento da situação urgente;

III - Os casos de exclusividade ou singularidade no ramo, quando a empresa ou o profissional deverá comprovar a expertise necessária para execução das obras e/ou serviços, fazendo-se juntar no respectivo processo de contratação toda a documentação comprobatória neste sentido;

IV - Para obras e serviços de engenharia com recursos oriundos das receitas operacionais de outras receitas não vinculadas à execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Instituto.

**§1º** O Valor previsto no inciso I do presente artigo poderá ser atualizado no início de cada exercício civil, mediante Portaria do Diretor Presidente da ADTIS, até o limite de correção estabelecido pelo IPCA para o exercício anterior ou outro índice que o venha a substituir.

**§2º** Nos casos definidos nos incisos I, II e IV deste artigo, deverá ser realizada cotação prévia de preços, de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, salvo

**Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará**

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

impossibilidade técnica a ser justificada no processo de contratação para se atingir o número de cotações.

### Seção III - Dos Processos de Contratação de Serviços Técnicos Especializados

**Art. 18.** Consideram-se Serviços Técnicos Especializados, para fins deste Regulamento, aqueles de cunho predominantemente intelectual.

**Art. 19.** Para fins deste Regulamento, são exemplos de Serviços Técnicos Especializados os trabalhos relativos a:

- I. estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- IV. fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- V. patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, ~~instrumentação e monitoramento de parâmetros~~ específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

**Art. 20.** Para a contratação de Serviços Técnicos Especializados a serem prestados por Pessoa Física, será realizado processo seletivo consistente em Entrevista, Análise Curricular e/ou anexada Justificativa Técnica assinada pela Unidade requisitante, devendo ficar evidenciada a razão da escolha do profissional e motivado o valor da contratação.

**Parágrafo único.** Os serviços técnicos desempenhados por pessoa física deverão observar o caráter eventual da realização das atividades, restando vedada qualquer contratação permanente com funções idênticas àquelas desempenhadas pelo quadro de cargos constantes no Regulamento de Pessoal da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

**Art. 21.** Para a contratação de Serviços Técnicos a serem prestados por Pessoa Jurídica, será realizada cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, mediante solicitação formal pelo setor requisitante e designando-se a validade dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Nos casos de impossibilidade de se atingir o número de cotações, deverá ser tecnicamente justificado no processo de contratação.

**Art. 22.** Poderá ocorrer a contratação de Serviços Técnicos Especializados, mediante dispensa dos procedimentos previstos no artigo anterior, desde que reste

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

configurada a impossibilidade de competição por se tratar de profissional ou empresa do ramo de notória especialização.

**§1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**§2º** Nas contratações com fundamento neste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a impossibilidade de competição.

**§3º** Os processos de contratação previstos no caput deste artigo deverão ser instruídos com toda a documentação necessária a elucidar a razão da escolha do contratado.

**§4º** A composição do valor da contratação prevista neste artigo deverá ser devidamente justificada no processo pela unidade requisitante, e, no caso de sua impossibilidade, solicitar que o contratado comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Instituto, ou por outro meio idôneo.

**§5º** É vedada a dispensa por impossibilidade de competição prevista no caput deste artigo para serviços de publicidade e divulgação.

### Seção IV - Dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns

**Art. 23.** Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Regulamento, aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

**§1º** O pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, e serviços técnicos especializados.

**§2º** O pregão deverá ser utilizado para serviços comuns de engenharia quando tenham por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

**§3º** Deverá também ser utilizado o pregão para a contratação de serviços técnicos, desde que não sejam de natureza predominantemente intelectual, mensurados e orçados conforme as disposições usuais do mercado.

**Art. 24.** O pregão definido neste artigo deverá se realizar na forma eletrônica, observando-se a respectiva Instrução Normativa, a ser aprovada nos termos do art. 56 deste Regulamento.

**§1º** Poderá a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS implantar Sistema de Registro de Preços, observando-se a respectiva Instrução Normativa, a ser aprovada nos termos do art. 56 deste Regulamento.

**§2º** Poderá a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS pegar carona em Atas de Registro de Preços disponíveis das esferas federais, estaduais e municipais, inclusive de outras Organizações Sociais e das entidades representativas dos interesses das categorias profissionais (Sistema "S"), devendo seguir, além das exigências de cada órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, a Instrução Normativa a ser aprovada nos termos do art. 56 deste Regulamento.

**§3º** O pregão somente poderá se realizar por outros meios que não o eletrônico, em caráter excepcional, mediante justificativa exarada no processo e devidamente acatada expressa e previamente pela Diretoria do Instituto;

**§4º** O aviso de edital de pregão e suas retificações deverão ser publicados no site da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

**Art. 25.** Serão dispensadas da realização do pregão previsto no artigo anterior:

- I - As contratações de bens e serviços comuns cujo orçamento estimado e/ou valor das propostas apresentadas representem até o percentual de 50% dos limites dos Contratos de Gestão firmados pela ADTIS, limitado a valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando-se todas as contratações realizadas durante o ano em relação ao respectivo Contrato de Gestão que a despesa esteja vinculada;
- II - As contratações de bens e serviços comuns nos casos de urgência e emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as contratações necessárias para o atendimento da situação urgente;
- III - As contratações de bens e serviços comuns quando não acudirem interessados ao Pregão, na hipótese em que este for declarado deserto ou fracassado, ocasião em que deverão ser mantidas todas as comprovações dos processos anteriores;
- IV - As contratações de bens e serviços comuns nas hipóteses de inviabilidade de

**Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará**

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

competição, especialmente:

- a) na aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, devendo demonstrada no processo a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;
- b) nas contratações de serviços técnicos comuns de profissionais ou empresas de notória especialização, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 22 deste Regulamento.

V - Para as contratações que tenham por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização do pregão correspondente, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- c) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

VI - Para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública ou suas concessionárias ou permissionárias, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VII - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

**§1º** O valor previsto no inciso I do presente artigo poderá ser atualizado no início de cada exercício civil, mediante Portaria do Diretor Presidente da ADTIS, até o limite de correção estabelecido pelo IPCA para o exercício anterior ou outro índice que o venha a substituir.

**§2º** Exceto nos casos dos incisos IV, VI e VII deste artigo, os processos deverão ser acompanhados de cotação prévia de preços, de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, mediante solicitação formal pelo setor requisitante, designando-se a validade dos orçamentos.

**§3º** Para aquisição de bens e serviços comuns, com recursos oriundos das receitas

**Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará**

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

operacionais ou de outras receitas cujas legislações não prevejam a obrigação do pregão eletrônico, a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS realizará cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal, salvo impossibilidade tecnicamente justificada no processo de contratação para se atingir o número de cotações.

### Subseção Única - Das Compras

**Art. 26.** As compras deverão se realizar de forma planejada, de modo a considerar a expectativa de consumo anual do Instituto, devendo ser observado ainda ao seguinte:

- I – precedidas obrigatoriamente de pregão, nos termos da presente subseção, observados os casos de sua dispensa;
- II - condições de aquisição e pagamento iguais às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
  - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
  - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
  - c) da responsabilidade orçamentária, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

### Seção V - Outros processos de compras e contratações

**Art. 27.** Para aquisição de bens e serviços não previstos em seções anteriores, deverá o ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS realizar cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, salvo impossibilidade tecnicamente justificada no processo de contratação para se atingir o número de cotações.

**Art. 28.** A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS poderá adotar modalidade de diálogo competitivo, cujas regras aplicáveis deverão constar expressos no instrumento convocatório.

**Art. 29.** A modalidade diálogo competitivo poderá ser utilizada nas contratações que envolvam as seguintes condições:

- I - inovação tecnológica ou técnica;
- II - impossibilidade de ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

disponíveis no mercado; e

III - impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente;

**§1º** Os contratos firmados oriundos destes processo deverão conter cláusula de confidencialidade, cabendo a transferência de tecnologia a terceiro, exclusivamente à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

**§2º** Quando houver propriedade intelectual decorrente destes processos desenvolvidos como soluções específicas, esta deverá pertencer à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, no mínimo em regime de parceria, devidamente estabelecido no contrato firmado.

### **Seção VI - Dos Processos de Uso do Suprimento de Fundos**

**Art. 30.** Poderá ser concedido, em regime de adiantamento, valor mensal aos equipamentos e sede da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS para o atendimento de pequenas despesas eventuais, de pronto pagamento, envolvendo a aquisição de bens e serviços de pequeno vulto, que sejam necessários para o funcionamento da entidade.

**§1º** Entende-se por despesas de pronto pagamento aquelas realizadas mediante entrega imediata do bem ou pela realização de determinadas tarefas pelo fornecedor, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais, sem obrigações futuras.

**§2º** Entende-se por despesas para aquisição de bens e serviços de pequeno vulto que sejam enquadradas como de pronto pagamento conforme definido no §1º, e não ultrapassem:

- a) 15% (quinze por cento) o valor de adiantamento mensal previsto neste artigo, para contratações em geral;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor de adiantamento mensal previsto neste artigo, para contratações de obras e serviços de engenharia;

**§3º** O adiantamento mensal não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada equipamento e sede da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, regendo-se pela meta/ação e respectiva rubrica estabelecida em Contrato de Gestão, quando este for a fonte de recursos.

**§4º** A Diretoria de cada equipamento indicará os trabalhadores da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE -

**Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará**

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

ADTIS que ficarão responsáveis pelo uso dos recursos de Suprimento de Fundos, devendo esses trabalhadores e o diretor assinarem termo de indicação e responsabilidade.

**§5º** É vedada a realização de contratações sucessivas que caracterizem fracionamento com o objetivo de ultrapassar o valor estabelecido no §2º.

**§6º** Despesas que não se enquadrem nas prescrições contidas nos §1º e §2º deverão ser realizadas seguindo outra modalidade de contratação/aquisição.

**§7º** Até o final de cada mês, o empregado suprido apresentará à Diretoria prestação de contas dos valores adiantados, composta por:

- I - Relatório listando as despesas realizadas, com indicação de data, item adquirido, valor e fornecedor e de informação de eventual saldo de recursos adiantados;
- II - Notas Fiscais e Recibos emitidos em favor da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

**§8º** O setor financeiro da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS realizará a análise e conferência da prestação de contas apresentada, devendo o empregado suprido realizar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**§9º** Valores referentes a despesas não enquadradas serão ressarcidos à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

**§10º** O saldo remanescente será devolvido ao setor financeiro da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, admitindo-se, quando viável, a compensação para complementação do adiantamento do mês subsequente.

**§11º** O suprimento de fundos do mês subsequente somente será realizado após concluída a prestação de contas e realizados os eventuais ressarcimentos e compensações.

**§12º** A concessão do valor previsto neste artigo não implicará para fins de apuração de montante estabelecido no art. 17, inc. I e art. 25, inciso I, deste regulamento.

### CAPÍTULO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS

**Art. 31.** A alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS será precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por Comissão indicada para este fim pelo Diretor-Presidente ou a quem este

**Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará**

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

delegar, e será feita por meio de Seleção de Adquirentes.

**Art. 32.** A seleção de adquirentes adotará, no que couber, os mesmos procedimentos definidos para a escolha de fornecedores, e será baseada no valor de mercado do bem. A Seleção de Adquirentes seguirá o seguinte processo:

I. Dispensa de Seleção de Adquirentes – Nos casos em que os bens a serem alienados tenham valores que se enquadrem no percentual indicado no Artigo 25, inciso I, deste Regulamento.

II. A Comissão indicará o Adquirente, sendo o processo autorizado pelo Diretor-Presidente ou pela autoridade que tiver recebido delegação para a prática desse ato.

**Art. 33.** Os bens cedidos, doados ou em permissão de uso para ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, por ocasião dos Contratos de Gestão, deverão seguir o disposto nos instrumentos contratuais firmados com o Poder Público, ou na ausência de tais normas, conforme deliberação do Conselho de Administração da entidade.

**Art. 34.** Os bens depreciados e sem valor de mercado, ou valor irrisório, poderão ser doados para outras instituições sem fins lucrativos ou mesmo realizado seu descarte quando seu uso não puder mais ser aproveitado, mediante processo devidamente fundamentado e autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro.

### **CAPÍTULO IV - DAS OCUPAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Art. 35.** Os Espaços de Uso Comercializáveis (EUC) são aqueles sob a gestão da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS disponibilizados parcialmente para ocupação ou exploração comercial de terceiros para os fins estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, mediante contrato de locação.

**Parágrafo único.** É facultado à Diretoria estabelecer parcerias específicas, isentando de valor de locação, para a ocupação destes espaços com a finalidade de difundir produtos desenvolvidos nas ações deste instituto, ou outra forma de atender aos objetivos estatutários, desde que devidamente fundamentado no processo

**Art. 36.** A contratação da locação será precedida de processo seletivo, podendo dela participar as pessoas interessadas, desde que atendidas as exigências e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**§1º** O processo seletivo pode se dar por meio de Credenciamento de potenciais interessados, sendo permitido o cadastro de reserva, desde que fundamentada a

**Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará**

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

escolha dos selecionados e sempre observando a vantajosidade econômica para a ADTIS e o desenvolvimento do potencial científico.

**§2º** É dispensável a realização de processo seletivo nas operações envolvendo a própria Administração Pública, entidades paraestatais, entidades do Terceiro Setor, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

**§3º** Também será dispensável o processo seletivo de que trata este artigo quando a parceria ou a contratação se apresentar mais vantajosa para os interesses com quem a ADTIS mantiver Contratos de Gestão na condição de contratante, desde que expressamente aprovado pela Diretoria.

**Art. 37.** O instrumento convocatório deverá detalhar as exigências e condições básicas da locação, bem como estabelecer como critérios de julgamento aqueles previstos neste Regulamento, considerando-se, sempre que possível, a finalidade do EUC a ser locado.

**Art. 38.** O processamento e julgamento dos processos seletivos relativos aos EUCs ficará a cargo da Comissão Especial composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Diretor-Presidente.

**Art. 39.** Quando não houver interessados ou vencedor nos processos seletivos, ficará o Diretor-Presidente autorizado a identificar possíveis parceiros e convidá-los para exploração do EUC, mantendo, no que couber, as condições estabelecidas no ato convocatório, mas podendo modificar aquelas que, na prática, possam inviabilizar a locação do espaço.

**Art. 40.** Escolhida a proposta de ocupação da EUC, será celebrado contrato de locação ou cessão de espaço entre o Instituto e o proponente, em cujo instrumento constarão tanto às cláusulas comuns quanto às cláusulas específicas disciplinando as condições de cada espaço locado ou cedido.

**Art. 41.** As receitas obtidas por meio desta forma de exploração constituem-se como receitas operacionais cuja utilização dar-se-á prioritariamente no próprio equipamento, ou, quando autorizado, em políticas públicas conforme os objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

### CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS

**Art. 42.** Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos dos atos de escolha da proposta mais vantajosa.

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

**Art. 43.** Não será exigido instrumento contratual para a aquisição de bens de pronta entrega, qualquer que seja o seu valor, ou para a contratação de obras ou serviços cujo valor da proposta escolhida não ultrapasse o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que, em qualquer das hipóteses, não resultem obrigações futuras para as partes.

**§1º** Considera-se bem de pronta entrega aquele cuja entrega seja feita de uma só vez, não parcelada ou programada para entrega em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

**§2º** O instrumento contratual poderá ser substituído na forma prevista neste artigo por Ordem de Aquisição ou Ordem de Serviço, que detalhará de forma resumida as especificações, condições de prestação dos serviços e garantias, quando o caso.

**Art. 44.** Todos os contratos firmados com a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverão conter, entre outras condições da contratação, o foro para resolução de litígio, a meta e atividade, quando estiver vinculado a fontes de receitas públicas e o prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo único.** A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverá priorizar formas de resolução extrajudiciais, especialmente a mediação ou a negociação.

**Art. 45.** Os contratos de prestação de serviços e de aluguel de bens móveis e imóveis poderão ser firmados por tempo indeterminado, desde que do mesmo conste cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

**Art. 46.** Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras ou serviços, por prévio acordo entre as partes, devendo ser elaborado o respectivo Termo Aditivo.

**Art. 47.** Caso o fornecedor convocado para executar o fornecimento ou assinar o instrumento contratual não o faça no prazo estabelecido no ato de convocação, é facultado à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou executar o fornecimento, ou revogar o procedimento de seleção.

**Art. 48.** Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser rescindidos:

I. Por acordo entre as partes; e

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

- II. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- III. Por ofensa aos direitos humanos na execução do serviço ou, quando houver fundada suspeita por ofensa à estes nas relações com seus empregados ou com terceiros.

**Parágrafo único:** Para fins deste Regulamento, considera-se adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a execução da obra, assim como qualquer outro evento previsto no instrumento contratual cuja validade seja atestada pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

**Art. 49.** Caberá à Assessoria Jurídica estabelecer e apresentar à Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS a relação de documentos necessários para celebração dos contratos, a qual, mediante Instrução Normativa, a ser aprovada nos termos do art. 56 deste Regulamento.

**Art. 50.** Os procedimentos relacionados à gestão financeira, operacional e contábil da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS serão objetos de Instrução Normativa, na forma do artigo 56 deste Regulamento, a qual conterà as condições de apresentação de documentos fiscais, recibos, recebimento de valores, certidões negativas, concessão e uso do suprimento de fundos, dentre outros elementos.

**Parágrafo único.** A Instrução Normativa prevista no caput deste artigo deverá observar, além das normas técnicas atinentes às matérias e das regras institucionais, o seguinte:

- I - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo e expressamente prevista no contrato.
- II - Na hipótese de antecipação de pagamento, poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- III - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

### CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

**Art. 51.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

I - advertência: comunicação formal quanto à conduta sobre o descumprimento dos termos pactuados e a determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

II - multa, nos termos do contrato, e na ausência de previsão específica - 2% (dois por cento), em caso de atraso de mais de 30 (trinta) dias, ou de 30% (trinta por cento) do valor total para os demais casos;

III - suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens ou contratação de serviços com esta instituição pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 52.** As multas poderão ser descontadas ex-officio de qualquer crédito eventualmente existente em favor do fornecedor.

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53.** O estabelecimento de parcerias institucionais que potencializam as ações deste instituto e que não envolvam transferência de recursos entre os parceiros, deverão ser objeto de portaria específica designando fluxo, critérios e competências.

**Art. 54.** As contratações a serem firmadas pelo ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS com recursos de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Patrocínio, Isenções Fiscais seguirão a legislação de regência da matéria, aplicando-se as disposições deste Regulamento em caráter suplementar.

**Parágrafo único:** Na hipótese do caput deste artigo, caberá à Diretoria, com o auxílio da Assessoria Jurídica da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, definir os fluxos das contratações referidas neste artigo, observando-se a legislação aplicável a cada caso.

**Art. 55.** A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverá estimular a Utilização de Assinaturas Eletrônicas, observado o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida no registro de atos perante as juntas comerciais e nos processos de compras e contratações que envolvam particulares;

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, sendo obrigatório nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo e nos atos de transferência e de registro

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

de bens imóveis.

**Art. 56.** A Diretoria poderá editar Instruções Normativas complementares visando o fiel cumprimento e a execução das normas deste Regulamento, nos termos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

**Art. 57.** Não se aplica às contratações da ADTIS a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), devendo a Diretoria editar Instrução Normativa sobre o uso do Pregão e as contratações de bens e serviços comuns.

**Art. 58.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.


**Art. 59.** O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

### MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS PRESENTES À REUNIÃO DE 26/09/2024:

#### 1. Representante do Poder Executivo do Estado do Ceará: Sra. SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO:

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO: 2024.09.27 5400350445314:17:41-03'00'


#### 2. Representante do Poder Executivo do Estado do Ceará: Sra. DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ:

Documento assinado digitalmente  
 DENISE SA VIEIRA CARRA  
Data: 29/09/2024 11:30:12-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

# ADTIS

## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

**3. Representante eleito dentre os dirigentes dos Associados: Sr. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE:**

Documento assinado digitalmente  
 LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE  
Data: 02/10/2024 13:17:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**4. Membro indicado nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 18 do Estatuto Social: Sr. JULIANO CARVALHO LIMA:**

JULIANO DE  
CARVALHO  
LIMA: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por JULIANO  
DE CARVALHO  
LIMA: [REDACTED]  
Dados: 2024.10.02  
09:15:03 -03'00'

---

**5. Representante da sociedade civil: Sra. VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGAO:**

VERIDIANA SALES  
PINHEIRO  
ARAGAO: [REDACTED]  
[REDACTED]


Assinado de forma digital por  
VERIDIANA SALES PINHEIRO  
ARAGAO: [REDACTED]  
Dados: 2024.10.02 22:30:36  
-03'00'

---

# ADTIS


## Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

### 6. Representante da sociedade civil: Sr. CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA:

Documento assinado digitalmente  
 CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA  
Data: 29/09/2024 12:18:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

### 7. Representante eleito pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: Sr. RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA:

Documento assinado digitalmente  
 RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA  
Data: 29/09/2024 17:15:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---